



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER CONTÁBIL

Parecer Contábil ao Projeto de Lei nº 3.342/2022 relativo a Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2023, do Município de Ouro Fino-MG.

1. De acordo com o Projeto de Lei 3.342/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023, partindo dos pontos definidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, embora não exigido na lei 4.320/64, que é o limite de gasto com a “Educação”, com a “Saúde” e com “Pessoal”.

2. A Lei Orçamentaria Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023. Nesta lei, está contido um planejamento de gastos que define as obras e os serviços que são prioritários para o Municípios, levando em conta os recursos disponíveis. Ela é elaborada com base nas diretrizes apontada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ambos definidos pelo executivo, a partir de discussões e planejamento de acordo com a necessidade do município. Antes de ser sancionada a lei, a proposta orçamentaria é analisada pelos vereadores que podem apresentar emendas ao projeto, de acordo com critérios estabelecidos pela LDO.

3. Podemos observar no referido projeto, os gastos com saúde, educação e remuneração dos professores do FUNDEB. Esses quadros também mostram os gastos com despesas de pessoal (embora esse quadro não seja exigido em lei), apesar de termos condições de calcular a Receita Corrente Liquida - RCL, e as despesas fixadas de gastos de pessoal, podendo demonstrar assim o percentual a ser aplicado no exercício financeiro de 2023, verificando que o percentual está de acordo com o fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

4. A Lei Complementar nº 101, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em consonância com o que determina o Art. 174 da nossa Constituição (1988), as despesas não devem exceder os percentuais a seguir discriminados:

No mínimo 15% com a saúde;

No mínimo 25% com a educação;

No mínimo 70% com remuneração dos professores do Ensino Básico;

No máximo 60% com pessoal, somando os gastos do executivo e do legislativo, no caso de Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Foi fixado no Projeto de Lei 3.342/2022 do Município de Ouro Fino os seguintes percentuais:

Saúde – 24,35%;
Educação – 28,21%;

A aplicação de recursos de Saúde e Ensino estão em percentuais superiores ao mínimo prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, e as despesas de pessoal não superam os limites impostos no texto Constitucional.

5. Em relação a aplicação dos recursos do FUNDEB, observamos que o valor destinado a remuneração com o Pessoal Docente é de R\$ 9.622.640,00 (nove milhões seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais), o que corresponde ao percentual de 79,39%, ou seja, de acordo com os valores fixados na legislação vigente, uma vez que o valor do repasse para o exercício financeiro de 2022 é de R\$ 12.120.000,00 (doze milhões, cento e vinte mil reais).

6. A apuração dos gastos de pessoal é feita pela divisão do valor estimado na natureza das despesas com pessoal, que foi fixado para o exercício financeiro de 2023 em R\$ 54.683.593,58 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), pelo valor da Receita Corrente Líquida - RCL, que para o exercício financeiro de 2023 foi fixada em R\$ 115.947.000,00 (cento e quinze milhões, novecentos e quarenta e sete mil reais). Neste contexto, dividindo o valor estimado das despesas com pessoal pela Receita Corrente Líquida - RCL e multiplicando por 100, chegamos ao percentual de 47,16%. Tal percentual está de acordo com o valor determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF em seu art. 19, cumprindo assim o que determina a legislação vigente.

7. Outro ponto relevante a ser observado é quanto ao repasse ao Legislativo Municipal, conforme estabelece o art. 29-A da Constituição Federal - CF, modificado pela Emenda Constitucional 58/2009, abaixo descrita:

“(...) Art. 29-A O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior: (EC nº. 25/2000)

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
(...) § 1º a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

8. Pelo observado no orçamento, levando em consideração a média de arrecadação do exercício de 2022, o recurso destinado ao Legislativo poderia ser de aproximadamente R\$ 8.116.290,00 (oito milhões, cento e dezesseis mil, duzentos e noventa reais).

9. O orçamento do Legislativo para o exercício de 2023, foi fixado em R\$ 4.290.000,00 (quatro milhões duzentos e noventa mil reais), isto demonstra muita responsabilidade na fixação da despesa pelo Legislativo, uma vez que a receita é estimada e pode ocorrer variação na efetiva realização da mesma.

10. O limite de suplementação definido do inciso I do art. 2º do projeto da Lei Orçamentária para o ano de 2023 continua com o porcentual de 30%; é um limite a se observar e se necessário reduzi-lo nos próximos anos.

11. Analisando criteriosamente as naturezas das receitas e das despesas, podemos observar que todos atendem a determinação do Tribunal de Contas do Estado - TCE de Minas Gerais, e sendo assim atendem as instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

12. Quanto a reserva de contingência, o Executivo fixou um valor superior ao exigido no art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que é 0,20% da Receita Corrente Líquida – RCL, ou seja, seriam R\$ 231.894,00 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais); entretanto o executivo fixou o valor de R\$ 256.400,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos reais).

13. As subvenções sociais, que o executivo deverá repassar no exercício de 2023, fixadas na LOA, estão definidas no artigo 30 da Leis das Diretrizes Orçamentárias - LDO, e deverão ser feitas a entidades voltadas a assistência social, saúde, educação e cultura. Já as contribuições e auxílios, fixados para o exercício de 2023 na Lei Orçamentária Anual - LOA, estão definidos nos artigos 31 e 32 da LDO.

14. Foi verificado no orçamento de 2023 a fixação de despesa relativa a transferência a consórcios públicos, e que estão de acordo com a resolução 072 de 01 de fevereiro de 2012 da STN, com o MCASP, com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto Federal 6.017/2007, a transferência para consórcios deverá ser feita através de contrato de rateio e deverá ser usado, quando a natureza da despesa, a categoria econômica, o grupo de natureza e a modalidade de aplicação, definindo o valor que será gasto com pessoal, outras despesas correntes, investimento, inversão financeira e amortização de dívida, lógico, se tiver tais tipos de despesas no consórcio o qual o Município é participante. Caso apareça alguma despesa diferente das citadas acima deverá ser aberto um crédito especial contemplando tais gastos.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

15. A partir do ano de 2013 o Tribunal de Contas do Estado - TCE implantou um controle rigoroso no acompanhamento das contas públicas, através do sistema Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, foi implantado definitivamente a Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP, o que modificou a ênfase da contabilidade pública, passando de uma contabilidade voltada ao orçamento para uma contabilidade voltado ao patrimônio e principalmente ao planejamento.

16. O projeto contempla a previsão de despesas e receitas para o exercício de 2023, seguindo as determinações da Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, desta forma zelando pelo equilíbrio fiscal, econômico e financeiro.

17. Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 3.342/2022, podendo ser analisado por esta comissão para o parecer final.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Ouro Fino/MG, 11 de novembro de 2022.

Diana Graciano Felis
DIANA GRACIANO FELIS
ASSESSORA CONTÁBIL